



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Av. 14 de setembro, nº 887
CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 127/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE RIO BANANAL-ES
A EMPRESA MARQUES ESTRUTURAS LTDA ME, NA FORMA ABAIXO:

Por este instrumento particular de contrato que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE RIO BANANAL**, por meio da Prefeitura Municipal de Rio Bananal Estado do Espírito Santo, com sede à Av. 14 de Setembro, nº 887, Centro, Rio Bananal-ES, CNPJ 27.744.143/0001-64, neste ato representada pelo Prefeito Municipal o Srº **Felismino Ardizzon**, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF 559.748.307-25, RG 365.060-ES, residente na Avenida Henrique Gaburro, Bairro Santo Antônio, Rio Bananal-ES, doravante denominado CONTRATANTE, do outro lado a Empresa **Marques Estruturas Ltda Me**, inscrita no CNPJ 23.039.262/0001-65, Insc. Estadual 083.121.95-1, com sede à Avenida Cachoeiro de Itapemirim, Bairro Shell, nº 2161, Linhares-ES, CEP: 29901-617, Tel.(27)3371-4833, E-mail: itaqildo.marques@uol.com.br, neste ato representada por sua representante legal, a Sr.ª **Narieny Soares Marques**, brasileira, casada, empresária, portadora do CPF nº 095.218.137-17, RG 3128375 SSP/ES, residente e domiciliado em Avenida Prefeito Manoel Salustiano de Souza, 191, Bairro Novo Horizonte, Linhares -ES, CEP: 29.902-0555, doravante denominada **CONTRATADA**, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e o que consta no **Processo Administrativo nº 4220/2019** deste município e no **Pregão Presencial – SRP nº 097/2018 e Ata de Registro de Preços nº 007/2019** da Prefeitura Municipal de Linhares-ES, tem justa e contratada os termos das cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **Contratação de empresa especializada para execução de serviços de locação, montagem e desmontagem de estrutura e equipamentos necessários (palco, tendas, e outros)** para a realização da 40ª Festa de Emancipação Política e Administrativa do Município de Rio Bananal, correspondente à descrição constante na planilha a seguir:

Dados Referentes à Ata de Registro de Preços Nº 007/2019 da Prefeitura Municipal de Linhares-ES com exceção das quantidades.					
Item	Quant.	Unid	Especificação completa do item	Valor Unit.	Valor Total
02	03	Diária	PALCO CONCHA Gel Space (18m de frente x 14m de fundo e 09,5m de altura). Especificação: Gel Space medindo 18m de frente x 14m de fundo e 09,5m de altura com cobertura toda em estrutura de alumínio, lona anti-chama nas cores cinza ou branca na parte externa e preta interna. Piso todo em 20x20m, estrutura de aço com acabamento superficial galvanizado a fogo medindo 21x20mts, com carga máxima suportada por m2 de 340 kg a 400 kg. Guarda corpo com duas travessas na parte externa, toda em alumínio, escada com corrimão em alumínio, degraus antiderrapantes, plataforma sem alumínio, degraus antiderrapantes, plataformas em compensado naval de 15mm com acabamentos em cantoneiras galvanizadas. 01 housemix medindo 4 X 4mts com 02 andares em alumínio tipo Q30 com lona transparente ante chama, escada externa e cobertura. 2 camarins medindo 4X4mts em octanorme climatizado, com piso em compensado naval de 15mm acarpetado, com luminárias embutidas, 02 portas cada com testeiras externas, tomadas 220volts e 110volts, cobertura com tendas modelo chapéu de bruxa com estrutura e calhas em aço galvanizadas a fogo com escoamento pelos tubos. 2 ar condicionados de 10.000 IBTUS, 02 freezer com capacidade para 200 LT 01 Espelho, 2 poltrona, 1 mesa e uma arara para roupa e 02 banheiros.	R\$ 7.670,62	R\$ 23.011,86
08	18	Diária	TENDAS 6m x 6m. Especificação: medindo 6m x 6m montadas em estrutura tubular de aço galvanizado 2 ½" galvanizado com cobertura em lona sintética BO anti-chama, anti mofo alto extingüível na cor branca modelo chapéu de bruxa com altura de lona de 3m fixadas ao solo com cabo de aço 5/16 e sinta vermelha de segurança para proteção dos mesmo e haste 80 cent.	R\$ 191,24	R\$ 3.442,32
14	120	Diária	TENDA medindo 3m x 3m. Especificação: medindo 3m x 3m, montadas em estrutura tubular de aço galvanizado 2" com cobertura em lona sintética BO anti-chama, anti mofo alto extingüível na cor branca modelo chapéu de bruxa com altura 2.00 altura de prendendo a haste interna de aço galvanizado em 2" com esticador e altura de 2,50m nos seus pés de sustentação lateral, medindo 3m x 3m com fechamento com altura de 90cm acompanhando a mesma tubulação e lona com ilhoes e braçadeira para travar as mesmas.	R\$ 62,15	R\$ 7.458,00
15	96	M²	STAND PERSONALIZADO sem ar condicionado. Especificação: Sem ar condicionado, de acordo com a necessidade do evento, com cobertura, lona anti-chama, com uma porta para cada espaço montado sobre tablado de madeira revestido com carpete de nylon, iluminação feita através de spots direcionais à proporção de 01 spot a cada 3m², com instalação de 03 (três) tomadas por espaço, divisórias montadas com estrutura de alumínio de tipo octanorm, anodizadas na cor natural e painéis texturizados brancos, programação visual feita pela montadora através de testeiras padronizada. (m2 por diária).	R\$ 35,38	R\$ 3.396,48
16	100	Metro Linear	DISCIPLINADOR de público. Especificação: Em estrutura de tubo galvanizado 2" (polegadas) com altura de 1,20m e comprimento de 3,00m. (metro linear por diária)	R\$ 7,19	R\$ 719,00
17	300	Metro Linear	FECHAMENTO com chapa galvanizada travada. Especificação: Com chapa galvanizada travada, interligadas por painéis de 2,30m altura x 2,0m. (metro linear por diária)	R\$ 12,30	R\$ 3.690,00
19	03	Diária	Painel de led slim p6- outdoor com tamanho de 5 m x 3 m (15m), com estrutura completa para colocação e instalação do mesmo como: p8 e cabos no mínimo de 100 mts entre outros sua altura de fixação pode variar entre 1m a 3m de altura (tinha da base do painel)- com camera full hd para transmissão simultânea. Obs: a empresa deverá conter de no mínimo de 02 painéis de 5 x 3 para atendimento simultâneo no mesmo local ou em locais distintos.	R\$ 3.960,00	R\$ 11.880,00
23	96	Metros	Portal Q30 EM ALUMÍNIO para entrada principal	R\$ 22,80	R\$ 2.188,80
Total				R\$	R\$ 55.786,46

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato tem início na data de sua assinatura e término em **20/12/2019**, podendo ser prorrogado, de acordo com o interesse do CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 - Como pagamento dos serviços a serem executados, constantes da Cláusula Primeira, fica determinado o valor total deste contrato em **R\$ 55.786,46 (Cinquenta e cinco mil setecentos e oitenta e seis reais e quarenta e seis centavos)**.

3.2 - O pagamento será efetivado, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal/fatura, devidamente atestada pelo responsável por acompanhar e fiscalizar os serviços prestados. Se houver alguma incorreção na Nota



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Av. 14 de setembro, nº 887
CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo CONTRATANTE.

3.3 – O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário ou ordem de pagamento bancária em nome da contratada, que deverá informar na nota fiscal o número do banco, agência e conta corrente da mesma.

3.4 - O pagamento poderá ser suspenso no caso de não cumprimento de quaisquer das obrigações que possam de qualquer forma, prejudicar o interesse do Município.

3.5 - A empresa que for optante pelo SIMPLES NACIONAL, deverá informar na Nota Fiscal a alíquota de contribuição do ISS. Caso contrário, será retido o percentual exigido pela legislação do Município.

3.6 - Os preços propostos são fixos e irrevogáveis, sem prejuízo do disposto no inciso II, alínea "d", do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

3.7 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.8 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

3.9 - É expressamente vedado ao prestador do serviço efetuar cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários aos pagamentos dos encargos resultantes deste Contrato correm à conta do orçamento vigente, a saber:

Processo 4220/2019 - Secretaria Municipal de Turismo Esporte e Lazer
0880012769500292093 - Realização de Eventos Festivos no Município de Rio Bananal
33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Ficha: 0448

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente os serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela Comissão de Festas Municipal, nomeada através da Portaria Municipal nº 0351/2019, de 25 de junho de 2019, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo os serviços ser realizados de acordo com o acordado. Para tanto, o referido fiscal, fará a imediata anotação e notificação ao CONTRATANTE e o CONTRATADA, das irregularidades que por ventura venham ocorrer, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE

A contratada assume exclusivamente os seus riscos e as despesas necessárias à boa e perfeita execução dos serviços Contratados. Responsabiliza-se também pela idoneidade e comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e ainda por quaisquer prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros.

8.1 - A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços obedecendo rigorosamente o disposto no edital do Pregão Nº 097/2018, que, independentemente de transcrição, faz parte integrante e complementar deste contrato.

8.2- A CONTRATADA obriga-se, ainda, a:

8.2.1.- Executar o fornecimentos, conforme estabelecido no contrato e de acordo com as necessidades da Secretaria, fiscalizando-os juntamente com o servidor especialmente designado para essa tarefa;

8.2.2 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

8.2.3 - Dispor de equipamento, material e pessoal especializado e no quantitativo necessário ao cumprimento do objeto contratado, respeitando as normas de higiene e segurança no trabalho;

8.2.4 - Indenizar o CONTRATANTE, por quaisquer danos pessoal ou material, quando resultantes de ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia dos seus empregados ou prepostos, bem como reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou de materiais empregados;

8.2.5 - Arcar com o pagamento de taxas, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais, bem como seguros, desde que resultantes da contratação com o Município;

8.2.6 - Credenciar, junto a Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer, um representante para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato;

8.2.7 - Emitir, Nota Fiscal/Fatura discriminativa contendo os materiais a serem entregues, devidamente atestada por servidor credenciado, onde o CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes as multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos do edital, desde que não haja nenhum fato impeditivo. Deverá ainda, ser anexado a comprovação da quitação com o INSS e FGTS, de acordo com a legislação em vigor;

8.2.8 - Executar os serviços de acordo com as condições e prazos propostos.

8.2.9 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante.

8.2.10 - Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos da legislação vigente.

8.2.11 - Serão de responsabilidade da contratada o transporte, montagem, desmontagem, operação e manutenção dos equipamentos, bem como a segurança 24(vinte e quatro) horas dos equipamentos no local do evento.

8.2.12 - Todos os equipamentos deverão estar em excelente estado de conservação e uso, oferecendo segurança e qualidade aos usuários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Av. 14 de setembro, nº 887
CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

- 8.2.13 - É de inteira responsabilidade da contratada toda e qualquer despesa que possa existir com referência a materiais a serem utilizados, bem como: transporte, encargos sociais, alimentação, hospedagem, e qualquer outra despesa adicional que possa existir em referência a execução deste contrato.
- 8.2.14 - A eventual reprovação dos serviços, em qualquer fase de sua execução, não implicará em alteração dos demais prazos contratuais, nem eximirá o Contratante de aplicação das multas contratuais a que está sujeita a contratada.
- 8.2.15 - O órgão requerente não será obrigado a usar o quantitativo total estimado dos serviços, podendo assim, haver variação a menor ou a maior dos quantitativos, nos limites permitidos por lei.
- 8.2.16 - Os funcionários da contratada deverão se apresentar uniformizados de forma a serem identificados quando da montagem, realização dos eventos e desmontagem das estruturas/equipamentos.
- 8.2.17 - A contratada deverá disponibilizar a estrutura montada em até 72 (setenta e duas) horas antes do início dos eventos, para que a secretaria inspecione se todas as estruturas/equipamentos estão de acordo com o solicitado.
- 8.2.18 - A manutenção deverá ser realizada de acordo com a necessidade durante a realização dos eventos, ficando toda a despesa necessária por conta da contratada.
- 8.2.19 - É de responsabilidade da contratada manter todos os serviços em conformidade com a legislação vigente relacionados ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia/CREA e demais fiscalizadores.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

- 9.1 – A CONTRATADA que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, será aplicada as seguintes penalidades:
- a) Multa;
 - b) Rescisão do Contrato ou cancelamento da ordem de serviço;
 - c) Suspensão do direito de licitar;
 - d) Declaração de inidoneidade.
- 9.2 - Será aplicada multa indenizatória de 10% (dez por cento) do valor total contratado, quando a CONTRATADA:
- a) causar embaraços ou desatender as determinações da fiscalização;
 - b) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização, por escrito, do CONTRATANTE;
 - c) cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais;
 - d) praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha causar danos ao CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.
- 9.3 - Ocorrendo atraso no início da prestação dos serviços, será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor contratado, por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.
- 9.4 - Será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade quando a CONTRATADA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé, a juízo do CONTRATANTE, independentemente das demais sanções cabíveis.
- 9.5 – A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.
- 9.6 - Caso o CONTRATANTE exerça o direito de aplicar a pena de multa, este se obriga a notificar a CONTRATADA, justificando a medida.
- 9.7 - As multas aplicadas deverão ser recolhidas na Tesouraria da Prefeitura, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da data da notificação, independentemente do julgamento de pedido de reconsideração do recurso.

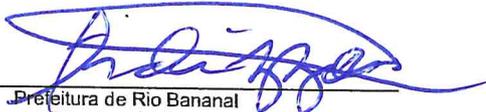
CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Rio Bananal-ES.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em 03(três) vias de igual teor e forma, assinados pelas partes.

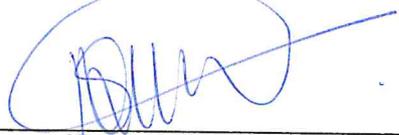
Rio Bananal-ES, 06 de Setembro de 2019.

CONTRATANTE



Prefeitura de Rio Bananal
Felismino Ardizzone
Prefeito Municipal

CONTRATADA



Marques Estruturas Ltda Me
Narieny Soares Marques
CPF nº 095.218.137-17
Representante Legal da Empresa